

Lei n.º 00026/48

**REGULAMENTA A COBRANÇA DA TAXA DE
CALCAMENTO.**

O povo de Divinópolis, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A cobrança pela Prefeitura Municipal, da taxa de calcamento aos proprietários de prédios, passa a ser feita da seguinte forma:

I - Terminado o calcamento, o proprietário receberá um aviso da Prefeitura Municipal, para efetuar o pagamento da taxa, gozando o contribuinte do desconto de 5% (cinco por cento) até o décimo quinto dia, a contar da notificação.

II - Do décimo sexto dia ao trigésimo dia, a contar da notificação o contribuinte não gozará de desconto algum.

III - Terminado o prazo previsto no nº II, o contribuinte estará sujeito à mora de 1% (um por cento) ao mês, até 31 de dezembro, quando o débito será lançado no registro da dívida fiscal, para cobrança executiva, nos termos da legislação ordinária.

Art. 2º Os proprietários de prédios já servidos por calcamento, e que não pagaram a respectiva, taxa até esta data, gozam dos mesmos favores previstos nesta lei.

Art. 3º Para os proprietários de prédios cujas vias foram calcadas, e que sejam notoriamente pobres, percebendo vencimentos inferiores ao dobro do salário mínimo legal local, a Prefeitura Municipal poderá cobrar o valor total da taxa em prestações mensais, até um máximo de 8 (oito), dispensada a mora prevista no nº III, do art. 1º.

§ 1º Para gozar dos favores previstos neste artigo, o interessado deverá requerer a prefeitura, apresentando atestado de pobreza ou de que percebe vencimento inferior ao dobro do salário mínimo, passados pelo juízo de direito e pela delegacia de polícia.

§ 2º Deixando o interessado de pagar, na data fixada, as prestações, será cancelada a concessão, fazendo-se a cobrança da taxa nos termos do artigo 1º.

§ 3º As prestações já pagas serão, no caso do parágrafo segundo, deduzidas no total do débito.

Art. 4º A cobrança da taxa de meio-fio far-se-á nas mesmas condições estabelecidas para a taxa de calçamento.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 05 de julho de 1948.

Assinam: Jovelino Rabello - Prefeito Municipal
Manoel Castro Santos - Secretário Municipal

Publicação: Jornal A Semana - n.105 de 15/08/1948.

Ver Lei 42/1948